MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 61, DE 11 DE DEZEZEMBRO DE 2014.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Substituto, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN-DRIVE).**

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES
Secretário do Desenvolvimento da Produção, Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 063/2013 e 011/2014 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN-DRIVE):

I. ALTERAR O PRAZO DA DISPENSA DE CIRCUITOS INTEGRADOS, ESTABELECIDO PELO § 2º DO ARTIGO 2º DAS PORTARIA INTERMINISTERIAIS Nºs 31 e 33, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013:

DE:
"Art. 2º A partir de 1º de julho de 2012, os circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo memória flash, utilizados na montagem das placas, deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano-calendário.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o percentual mínimo mencionado no caput passará para 80% (oitenta por cento).

§ 2º A obrigatoriedade constante neste artigo está dispensada até 31 de julho de 2014, para os Dispositivos de Armazenamento Não-Volátil de Dados à Base de Semicondutores (Pen Drive), que utilizem circuitos integrados com encapsulamento TSOP (Thin Smalloutline Package)."

PARA:
"Art. 2º A partir de 1º de julho de 2012, os circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo memória flash, utilizados na montagem das placas, deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano-calendário.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o percentual mínimo mencionado no caput passará para 80% (oitenta por cento).

§ 2º A obrigatoriedade constante neste artigo está dispensada até **31 de dezembro de 2014**, para os Dispositivos de Armazenamento Não-Volátil de Dados à Base de Semicondutores (Pen Drive), que utilizem circuitos integrados com encapsulamento TSOP (Thin Smalloutline Package)." (NR)